



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



**MENSAGEM N° 27 / 2016.**

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre a criação do 3º e 4º Conselho Tutelar de Porto Velho e dá outras providências"*.

O projeto de lei Complementar tem por objetivo a criação do 3º e 4º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Porto Velho.

A medida visa atender a Legislação Federal e a Lei Complementar Municipal nº 510/2013, que a criação de novos Conselhos Tutelares ocorrerá exclusivamente pelo número de habitantes no Município, sendo no mínimo um Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 29 de Março de 2016.

**MAURO NAZIF RASUL**

Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09 , DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 833/2016

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 05/04/2016 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos III e VI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte,

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica criado o 3º e o 4º Conselho Tutelar de Porto Velho, em conformidade com o que prescreve o artigo 5º, inciso X, da Lei Complementar nº 510/13.

**Art. 2º.** A localização geográfica para instalação das sedes administrativas do 3º e 4º Conselho Tutelar será definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por Resolução específica, conforme artigo 35, da Lei Complementar nº 510/13.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme descrito no artigo 33 e 34, da Lei Complementar nº 510/13, disponibilizará a estrutura física e humana, e recursos orçamentários necessários para o funcionamento do Conselho e para o desenvolvimento das atividades dos conselheiros tutelares.

**Art. 4º.** As despesas criadas por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

